



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Itabuna

quinta-feira, 30 de janeiro de 2020

Ano III - Edição nº 00275 | Caderno 1

Câmara Municipal de Itabuna publica



Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna

SUMÁRIO

- ATO DA MESA 003-2020 - REGULAMENTA O CONTROLE DE JORNADA.
ATO DA MESA 004-2020 - REGULAMENTA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE..
ATO DO PRESIDENTE 006-2020 - CONCEDE A SERVIDORES O AUXÍLIO TRANSPORTE.
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 E EDITAL.
- AVISO DE CONTINUIDADE - CONVITE 001/2019, EXTRATO DO CA 002/2020 E TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 004/2020
- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 3º QUADRIMESTRE 2019.

Câmara Municipal de Itabuna

Atos da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO ATO DA MESA Nº 003/2020

Dispõe sobre a jornada de trabalho e controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Itabuna na forma que indica e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 17, I do Regimento Interno; resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica regulamentada, na forma deste ato, o horário de funcionamento do Órgão, a jornada de trabalho e o controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Itabuna.

Art. 2º. Para efeitos deste ato considera-se chefe imediato o vereador, no gabinete parlamentar, o responsável por departamento, em qualquer nível, e o servidor designado pelo Presidente, nos casos em que não houver responsável pelo departamento.

CAPÍTULO II

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º. O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Itabuna será, em dias úteis, das 08hs00min às 18hs00min.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 4º. A jornada de trabalho dos servidores deverá ser cumprida, em dias úteis, no intervalo entre 07hs00min e 19hs00min, ressalvadas, excepcionalmente, no caso de sessões que excedam este intervalo e situações de relevado interesse da Administração.

Parágrafo único. O Diretor Administrativo poderá autorizar jornada de trabalho em intervalo diferente do previsto no *caput*, desde que de forma prévia, eventual, devidamente justificada e limitado às 22hs00min.

Art. 5º. A carga horária a ser cumprida pelos servidores da Câmara Municipal de Itabuna, ressalvadas àquelas estabelecidas em convenção coletiva de trabalho, acordo, sentença judicial, bem como as atividades com carga horária específica definida em regulamentação da categoria profissional, será de:

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

- I - 30 (trinta) horas semanais para os ocupantes de cargos que exijam nível de ensino médio e fundamental;
- II - 20 (vinte) horas semanais para os ocupantes de cargos que exijam nível técnico ou superior.

Art. 6º. Os servidores ocupantes de cargos em comissão ficam submetidos à jornada semanal de 30 (trinta) horas.

§ 1º Os servidores ocupantes dos cargos em comissão de Consultor Jurídico e Assessor Jurídico ficam submetidos à jornada semanal de 20 (vinte) horas.

§ 2º Os servidores que sejam ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, além do cumprimento de sua jornada, poderão ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço, sem que represente o exercício de serviço extraordinário.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DE JORNADA

Art. 7º. O controle da jornada de trabalho dos servidores da Câmara será realizado por meio de sistema eletrônico sob gestão do Setor de Recursos Humanos.

Art. 8º. O chefe imediato deverá comunicar ao Setor de Recursos Humanos, para fins de fixação no sistema eletrônico, o horário em que o servidor deverá registrar, diariamente, seu ingresso e sua saída, observado o disposto no *caput* e no parágrafo único do art. 4º, garantindo sempre a distribuição adequada da força de trabalho e o melhor funcionamento de cada unidade.

§ 1º Excepcionalmente, em razão de relevante interesse da Administração, o chefe imediato poderá fixar período diverso do cadastrado no Setor de Recursos Humanos para efeito de cumprimento da jornada de trabalho, devendo comunicar ao servidor afetado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data do serviço pretendido e limitado ao máximo de 04 (quatro) dias por mês.

§ 2º A modificação do horário para cumprimento da jornada de trabalho deverá ser previamente comunicada ao Setor de Recursos Humanos para registro junto ao sistema de gestão de ponto.

§ 3º É vedado ao servidor, sem prévia autorização e comunicação ao Setor de Recursos Humanos, o exercício de suas atribuições fora do período estabelecido pela chefia imediata.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

§ 4º Caso o servidor trabalhe, por necessidade do serviço, fora do intervalo previamente estabelecido na forma do *caput*, o chefe imediato poderá validar o período para cômputo da jornada, desde que de forma eventual, devidamente justificado e limitado às 22hs00min.

Art. 9º. Compete à chefia imediata, com supervisão da autoridade imediatamente superior, controlar o cumprimento da jornada de trabalho e frequência dos servidores a ela vinculados, podendo apoiar-se em dados e relatórios gerenciais disponíveis no sistema eletrônico sob gestão do Setor de Recursos Humanos.

Art. 10. Caso, eventualmente, em razão de relevado interesse da Administração, as atividades da unidade em que o servidor esteja lotado exijam a realização de trabalhos em dias não úteis, o chefe imediato deverá solicitar, de maneira prévia e justificada, autorização à Diretoria Administrativa ou Legislativa.

§ 1º A autorização para realização do serviço deverá, previamente à sua execução, ser comunicada ao Setor de Recursos Humanos para realização dos registros necessários junto ao sistema de controle de ponto.

§ 2º O servidor afetado deverá ser comunicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data do serviço pretendido, salvo em caso fortuito ou de força maior.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 11. O registro de frequência será efetuado por meio de coletores biométricos integrados a sistema gerido pelo Setor de Recursos Humanos, devendo o servidor registrar os ingressos, intervalos, caso haja, e as saídas das dependências da Câmara Municipal de Itabuna.

§ 1º Em caso de problemas no funcionamento dos coletores biométricos, poderão ser adotadas folhas manuais para o registro de frequência durante o período necessário para a sua manutenção.

§ 2º Ao tomar conhecimento de problemas no funcionamento dos coletores biométricos que impeçam o adequado registro, o Setor de Recursos Humanos deverá emitir circular a todos os departamentos, informando sobre o caso, e disponibilizar a folha de ponto para realização dos registros durante o tempo necessário para realização da manutenção dos equipamentos.

§ 3º Caberá ao Setor de Recursos Humanos, mediante circular, comunicar aos departamentos e gabinetes o retorno do funcionamento dos coletores biométricos, informando a data em que deverão retornar os registros de forma eletrônica.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

Art. 12. Serão considerados de tolerância para o servidor os primeiros 15 (quinze) minutos após horário de ingresso e os 15 (quinze) minutos que antecedem o horário de saída, não sendo registrados como atraso e não incidindo qualquer desconto remuneratório.

Art. 13. Quando a jornada diária trabalhada exceder a 04 (quatro) horas, o servidor deverá, obrigatoriamente, realizar intervalo e efetuar o respectivo registro.

§ 1º No caso de servidores que cumprem jornada diária acima de 04 (quatro) e até 06 (seis) horas o intervalo deverá ser de 15 (quinze) minutos.

§ 2º O intervalo para alimentação, no caso de servidores que realizem jornada diária acima de 06 (seis) horas deverá ser de, no mínimo, 01 (uma) hora ininterrupta e, no máximo, 02 (duas) horas.

§ 3º Enquanto não registrado o intervalo de que trata o *caput*, por aquele a que estiver obrigado, a jornada referente ao dia trabalhado não será considerada no cômputo mensal, devendo o servidor solicitar, justificadamente, o ajuste necessário no sistema, com indicação do horário inicial e final do intervalo, a ser validado pela chefia imediata.

Art. 14. Deve ser comunicado ao Setor de Recursos Humanos para registro no sistema eletrônico:

- I. pelo servidor, com ciência por parte do chefe imediato, até o terceiro dia útil subsequente ao término da ocorrência:
 - a) os períodos trabalhados no município em serviço que não possa ser realizado na sede da Câmara Municipal, especificando a atividade, o horário e o local onde foi executado;
 - b) os períodos trabalhados e não registrados pelo servidor, por razões excepcionais devidamente justificadas, sendo, neste caso, limitado a quatro eventos mensais;
 - c) as ausências abonadas na forma do Art. 16;
- II. pelo chefe imediato, até o quinto dia útil do mês subsequente, o cancelamento de registros efetuados em desacordo com o estabelecido nesta norma.

Art. 15. É vedado ao servidor ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia anuência do chefe imediato, sujeitando-se às sanções administrativas pertinentes e aos correspondentes descontos na remuneração.

Art. 16. As ausências em casos fortuitos de força maior ou poderão ser abonadas pelo chefe imediato, desde que devidamente motivado pelo servidor.

§ 1º Os abonos apresentam caráter excepcional e podem ser utilizados para justificar ausências parciais ou totais à jornada de trabalho, observados o disposto no *caput*.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

§ 2º O pedido de abono deverá ser preenchido em formulário disponibilizado pelo Setor de Recursos Humanos e validado pela chefia imediata, ou, em sua impossibilidade, pela autoridade imediatamente superior.

Art. 17. A ausência ao serviço injustificada e não abonada incidirá em desconto proporcional na remuneração do servidor.

Art. 18. A viagem a serviço, autorizada pela autoridade competente, será considerada como jornada ordinária, computando-se a jornada diária a que o servidor estiver submetido.

Parágrafo único. O período de deslocamento deverá ser previamente informado ao Setor de Recursos Humanos com antecedência mínima de 01 (um) dia útil à data de início.

Art. 19. Tendo em vista a frequente realização de atividades de cunho externo à sede do órgão, o registro de frequência de servidores ocupantes dos cargos em comissão de símbolo APG-1 e APG-2 será realizado de forma manual por meio da folha de ponto.

§ 1º O Vereador a que estiver subordinado o servidor deverá supervisionar, assinar e encaminhar a Folha de Ponto ao Setor de Recursos Humanos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 2º A ausência do encaminhamento da Folha de Ponto ao Setor de Recursos Humanos assinada pelo Vereador, implicará na suspensão de pagamentos ao servidor, até sua regularização.

CAPÍTULO VI

DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 20. A prestação do serviço extraordinário deverá ser previamente autorizada pelo Chefe Imediato, Diretor Administrativo, Primeiro Secretário ou, na ausência destes, pelo Presidente, e somente será remunerado quando excedida a jornada de trabalho diária apurada no sistema eletrônico.

Art. 21. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho e de 100% (cem por cento) quando executado aos sábados, domingos e feriados, exceto nos casos em que a escala de trabalho seja exigência do cargo ou emprego que o servidor ocupa ou em que haja legislação específica.

§ 1º O cálculo do valor da hora será efetuado sobre o vencimento do cargo ocupado pelo servidor.

§ 2º Poderá ser dispensado o acréscimo na remuneração se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

Art. 22. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas diárias.

Art. 23. O exercício de cargo em comissão, bem como a função gratificada instituída por Lei no âmbito do Poder Legislativo de Itabuna, exclui a gratificação por serviço extraordinário.

Art. 24. É vedado conceder gratificação por serviço extraordinário com objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

Art. 25. O serviço extraordinário realizado no horário compreendido entre 22hs00min de um dia e 05hs00min do dia seguinte será acrescido do percentual relativo ao serviço noturno, em função de cada hora extra.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Departamento de Pessoal encaminhará, para fins de controle, sempre que requerido, à chefia imediata do servidor, à Primeira Secretaria e à Presidência, relatórios periódicos dos registros e das ocorrências relativas ao descumprimento dos dispositivos desta norma.

Art. 27. A unidade de Controle Interno poderá adotar ações de fiscalização para verificação do fiel cumprimento desta norma.

Art. 28. Os casos omissos deverão ser submetidos à Diretoria Administrativa para apreciação e deliberação.

Art. 29. Os servidores submetidos ao controle eletrônico de jornada deverão, até o dia 31 de janeiro deste ano de 2020, dirigir-se ao Setor de Recursos Humanos para efetuar cadastro junto aos coletores biométricos.

Art. 30. Os chefes imediatos deverão, até o dia 31 de janeiro de 2020, informar ao Setor de Recursos Humanos, para registro no sistema de controle de ponto, o horário de ingresso e saída dos servidores lotados na unidade chefiada.

Art. 31. O desrespeito às disposições desta norma constitui-se em falta disciplinar, sujeita a aplicação de sanções previstas em lei, respeitada a ampla defesa e contraditório.

Art. 32. Para os fins desta norma, serão considerados todos os registros realizados a partir do dia 03 de fevereiro do corrente ano.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

Art. 33. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Atos da Mesa nº 001/2020 e 002/2020.

Art. 34. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Itabuna – BA, 28 de janeiro de 2020.

RICARDO DANTAS XAVIER
PRESIDENTE

MANOEL RAIMUNDO ALVES JUNIOR
1º SECRETÁRIO

ENDERSON BRUNO DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

ATO DA MESA Nº 004/2020

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de Auxílio Transporte a Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itabuna – BA.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 17, I da Resolução nº 016/90 – Regimento Interno; e

CONSIDERANDO os limites de percurso estabelecidos no art. 6º da Lei Municipal nº 2.495/2020, que criou o Auxílio Transporte no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Itabuna – BA;

CONSIDERANDO a rotina de trabalho do Setor de Recursos Humanos e do Setor Contábil com relação à análise dos requerimentos e pagamento do Auxílio Transporte;

CONSIDERANDO a necessidade de análise técnica e emissão de parecer pelo setor competente sobre os requerimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de comprovação do preenchimento dos requisitos para concessão do Auxílio Transporte;

CONSIDERANDO que há divergências nos valores tarifários dos serviços prestados pelas empresas de transporte municipal e intermunicipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Fazem jus ao recebimento do Auxílio Transporte os servidores que, além do preenchimento dos demais requisitos dispostos na referida norma, comprovem a residência no perímetro ali estabelecido.

Art. 2º. O pagamento do Auxílio Transporte será efetuado entre o dia 25 e o último dia útil de cada mês.

§ 1º Os requerimentos efetuados até o dia 20 terão sua concessão iniciada no mesmo mês que o do pedido, desde que preenchidos os requisitos dispostos na Lei Municipal 2.495/2020.

§ 2º O servidor que realizar o requerimento do Auxílio após o dia 20 terá sua concessão iniciada a partir do mês subsequente ao do pedido no período estabelecido no *caput*.

Art. 3º. Não haverá pagamento a período retroativo caso o requerimento tenha sido apresentado após a data de referência estabelecida no dispositivo anterior.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único. Excepcionalmente, neste mês de janeiro de 2020, os servidores que apresentarem o requerimento até o dia 29 e comprovarem o preenchimento dos requisitos, farão jus recebimento, cujo pagamento será efetuado até o dia 31.

Art. 4º. O requerente deverá apresentar orçamento com todas as tarifas disponíveis para o seu itinerário.

Art. 5º. O cálculo do valor a ser concedido a título de Auxílio Transporte será realizado com base na menor tarifa disponível para o trajeto correspondente.

Art. 6º. Os requerimentos deverão ser preenchidos de acordo com o formulário disponibilizado no Setor de Recursos Humanos e acompanhados dos documentos que comprovam o direito ao seu recebimento.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Este regulamento entre em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Itabuna – BA, 28 de janeiro de 2020.

RICARDO DANTAS XAVIER
PRESIDENTE

MANOEL RAIMUNDO ALVES JUNIOR
1ª SECRETÁRIO

ENDERSON BRUNO DOS SANTOS
2ª SECRETÁRIO

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

ATO DO PRESIDENTE nº 006/2020

Dispõe sobre a concessão de auxílio transporte a servidores públicos integrantes do quadro permanente da Câmara Municipal de Itabuna-BA.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabuna – BA, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**:

- a) os requerimentos de concessão de Auxílio Transporte apresentados pelos servidores abaixo relacionados;
- b) o preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Municipal nº 2.495/2020, com base na análise efetuada pelo Setor de Recursos Humanos desta Casa; e
- c) todos os termos dispostos na legislação correspondente;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Auxílio Transporte aos servidores abaixo relacionados e nas seguintes condições:

Nº DE ORDEM	SERVIDOR	MATRÍCULA	VALOR (R\$)
01	CAZUZA HENRIQUE DE ARAÚJO SILVA	000876	384,56
02	FÁBIO CONCEIÇÃO	000752	176,16
03	FELIPE DE SOUZA FIGUEIREDO SANTA ROSA	001061	339,99
04	GABRIEL OLIVEIRA DE FIGUEIREDO	001016	240,76
05	PEDRO CARVALHO MEDAUAR	000550	111,56
06	RAIAN FELIPE LEMOS PAIM	000552	240,76
07	RICARDO CERQUEIRA DOS SANTOS	001017	349,56
08	ROGÉRIO CRUZ SANTOS	000779	262,16

Art. 2º O pagamento deverá ser efetuado, preferencialmente, na mesma Conta Bancária em que se processa o pagamento da remuneração do servidor, ou, em qualquer outra de sua titularidade informada no requerimento, até o dia 31 deste mês.

Art. 3º Determinar aos Setores de Recursos Humanos e Contabilidade que adotem as providências necessárias ao pagamento do Auxílio aos servidores beneficiários relacionados neste Ato e o seu respectivo registro.

Itabuna – BA, 29 de janeiro de 2020.

RICARDO DANTAS XAVIER
PRESIDENTE

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna

Pregão Presencial



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

A Câmara Municipal de Itabuna-BA, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado por meio da Portaria nº 002/2020, de 03 de janeiro de 2020, torna público que realizará, no dia **11 de fevereiro de 2020, às 08h30min (sessão de abertura)**, em sua sede, sita à **Avenida Aziz Maron, S/N, Conceição, Itabuna – BA, Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, 1º Andar, na Sala das Comissões Técnicas**, Licitação, pela modalidade **Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO (POR LOTE), sob a forma de execução indireta, com fornecimento parcelado, na forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de água mineral, mediante condições estabelecidas na **Lei Federal N.º 10.520/02 (atualizada), subsidiariamente à Lei Federal N.º 8.666/93 (atualizada), Lei Complementar 123/06 (atualizada), Decreto Municipal 9.408/2011, demais normas regulamentares à espécie e alterações**, e conforme quantidades, especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no setor de licitações, localizado no endereço supramencionado, **de segunda a quinta-feira, das 08h00min às 18h00min e na sexta-feira, das 08h00min às 14h00min**. Pode ser também acessado por meio do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Itabuna através do link: <http://cmvitabuna.ba.portaltp.com.br/>. Informações pelo telefone **(73) 2103-2124** e pelo e-mail licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br.

Itabuna/BA, 29 de janeiro de 2020.

Iury Silva Vanderlei
Pregoeiro Oficial

Avenida Aziz Maron, S/N, Conceição, Itabuna – BA – CEP: 45.605-412 – Fone: (73) 2103- 2124– Fax: (73) 2103-2124
<http://www.cmvitabuna.ba.gov.br/#> licitacoes.cmvi@gmail.com

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2019
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

ESTA LICITAÇÃO DESTINA-SE, EXCLUSIVAMENTE, À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DETERMINAÇÃO LEGAL CONTIDA NA LEI COMPLEMENTAR 123/06.

1. DO PREÂMBULO

- 1.1. A Câmara Municipal de Itabuna-BA, com sede na Avenida Aziz Maron, s/n, Centro, na cidade de Itabuna, estado da Bahia, CEP 45.605-412, através do seu Presidente, torna público que se acha aberta a presente licitação, na modalidade **Pregão, do tipo Presencial, sob n.º 001/2020 e Processo Administrativo sob nº 076/2019, com julgamento do tipo menor preço global, sob a forma de fornecimento parcelado**, a qual será processada e julgada nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, da Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal 9.408/2011, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas devidas atualizações, e de outras normas aplicáveis ao objeto e modificações ulteriores.
- 1.2. O Pregoeiro Oficial, **Iury Silva Vanderlei**, nomeado pela Portaria n.º 002, de 03 de Janeiro de 2020, processará e julgará a presente licitação, devidamente auxiliado pela Equipe de Apoio.
- 1.3. **A sessão pública terá início no dia 11/02/2020, às 08h30min, na Sala de Comissões Técnicas, situada no endereço mencionado acima.**
- 1.4. **A fase de credenciamento será encerrada às 09h00min, não sendo mais permitido o ingresso de novos interessados ao certame.**
- 1.5. Os envelopes deverão ser entregues pessoalmente ao pregoeiro quando declarada encerrada a fase de credenciamento, que terá seu término às 09h00min, horário a partir do qual não será mais aceito o ingresso de licitantes interessados.
- 1.6. Finalizada a fase de credenciamento não serão aceitos novos proponentes.
- 1.7. As licitantes que não se fizerem representar no momento da sessão pública **poderão enviar** seus envelopes, da melhor maneira que lhes couber, para o endereço citado acima, desde que observadas todas as condições dispostas neste edital e sejam entregues tempestivamente.

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto o **registro de preços visando a futuras e eventuais aquisições de água mineral**, conforme disposto neste Edital e em seus Anexos, que fazem parte integrante deste instrumento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. **Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:**
 - 3.1.1. tenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
 - 3.1.2. atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidas neste edital; e
 - 3.1.3. comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.
 - 3.1.4. estejam enquadradas como micro empresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar 123/06.
- 3.2. **Não poderão participar desta licitação:**
 - 3.2.1. pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas, que estejam cumprindo a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou que tenham sido penalizadas, pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, por prática de qualquer dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, cuja penalidade esteja em vigência na data de abertura da licitação;
 - 3.2.2. empresas que sejam constituídas sob forma de consórcio;
 - 3.2.3. empresas que estejam sob falência, concordata, dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
 - 3.2.4. empresas cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público da Câmara;
- 3.3. **A participação na presente licitação implica, tacitamente, para a licitante:**

Página 1 de 31

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 3.3.1. a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste edital e em seus anexos;
- 3.3.2. a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;
- 3.3.3. a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

- 4.1. Todos os documentos mencionados neste item deverão ser entregues ao pregoeiro, pelo portador, **antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes**.
- 4.2. O representante da licitante deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto acompanhado de cópia simples.
- 4.3. Será admitido apenas um (1) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada por item/lote.
- 4.4. Para o credenciamento deverão ser apresentadas cópias autenticadas em cartório dos documentos abaixo relacionados ou cópia simples devidamente acompanhada de seu original para autenticação:
 - 4.4.1. Tratando-se de representante legal com poderes para exercer direitos e assumir obrigações:
 - 4.4.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.
 - 4.4.1.2. Sociedade Comercial: Contrato Constitutivo e as 03 (três) últimas alterações referentes ao capital social, endereço ou razão social ou somente a última alteração, **se estiver consolidada**. Todos esses documentos devem estar registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas.
 - 4.4.1.3. Sociedade por Ações: Estatuto Constitutivo acompanhado das Atas das Assembleias, devidamente arquivadas no registro competente e publicadas no Diário Oficial.
 - 4.4.1.4. Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício.
 - 4.4.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - 4.4.1.5.1. Documentos emitidos em outros países devem ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o Português por tradutor juramentado.
 - 4.4.2. **Tratando-se de procurador**, além dos documentos constantes no subitem 4.4.1, deverá ser apresentada:
 - 4.4.2.1. Procuração por instrumento público ou procuração por instrumento particular com a **firma do representante legal reconhecida em cartório** e assinatura do credenciado, no qual constem poderes específicos, conforme Anexo V.
- 4.5. Os documentos indicados no subitem 4.4 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Estado da Bahia ou pela União, exceto o constante no subitem 4.4.2.1 que somente poderá ser substituído pelo CRC se nesse constar o nome da pessoa que representará a empresa.
- 4.6. A ausência da apresentação ou incorreção dos documentos acima não acarretará a inabilitação da licitante, apenas incidirá no não credenciamento do representante da licitante, impedindo-o de se manifestar durante as sessões, ofertar lances verbais e manifestar o direito de interpor recurso administrativo, cabendo tão somente o acompanhamento dos trabalhos, com exceção da declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, **cujá ausência acarretará a exclusão da licitante do certame**.
- 4.7. **Deverão ser apresentadas, ainda na fase de credenciamento, as seguintes declarações:**
 - 4.7.1. Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, conforme Anexo VI.
 - 4.7.2. Para valer-se dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração, conforme Anexo VII.

Página 2 de 31

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 4.8. A ausência da declaração constante no subitem anterior não impedirá o credenciamento da licitante, apenas indicará que a mesma optou por não se valer dos benefícios previstos na LC n.º 123/2006.
- 4.9. A empresa que pretende executar o objeto tanto pela matriz quanto pela filial deverá informar ao pregoeiro a intenção.

5. DA VISTORIA

- 5.1. Em virtude da natureza do objeto deste edital não há a necessidade de realização de vistoria ao local.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 6.1. Os envelopes, de papel opaco, deverão ser entregues fechados e indevassáveis, cujas bordas de fechamento deverão constar a rubrica do representante da licitante, para convalidar a não violação de sua abertura oficial.
- 6.2. Na parte externa dos envelopes deverá conter:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020
ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL – LOTE ____
(NOME OU RAZÃO SOCIAL, CNPJ OU CPF, ENDEREÇO)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020
ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(NOME OU RAZÃO SOCIAL, CNPJ OU CPF, ENDEREÇO)

7. DO ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL

- 7.1. O envelope deverá conter a proposta propriamente dita, única, em português, sem rasuras, emendas ou ressalvas em seus itens essenciais, datilografada ou digitada em papel timbrado da empresa, **conforme disposto no Anexo II do edital**, com os seguintes dados:
- 7.1.1. Razão social, endereço, número de telefone, do fac-símile e do CNPJ/MF.
- 7.1.2. Número do Pregão e do Processo Administrativo.
- 7.1.3. **Descrição completa** do item ofertado, contendo todas as suas características técnicas compatíveis com as mínimas exigidas no edital.
- 7.1.4. Descrição da marca do item ofertado.
- 7.1.5. Preço unitário, com até duas casas decimais, total por item e total geral da proposta, fixo e irrevogável, expresso em moeda corrente do país, devendo estar inclusos todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto.
- 7.1.6. Data, identificação e assinatura do representante legal da empresa ao final da proposta.
- 7.2. Na omissão dos prazos de execução, de pagamento e de validade da proposta, serão considerados os constantes do edital.
- 7.3. Além das disposições expressas neste edital, as propostas sujeitam-se à legislação vigente.
- 7.4. **Deverá ser apresentado, preferencialmente, envelope individual para cada Lote em que o licitante pretenda concorrer.**

8. DO ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. A **Habilitação** do licitante consiste na comprovação de sua qualificação de acordo com o Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pelo Estado da Bahia ou Pela União, para os documentos que lá constarem, ou com os documentos abaixo.
- 8.2. Realizada a habilitação parcial, será verificado eventual descumprimento das vedações para Participação na Licitação, mediante consulta ao:
- 8.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

Página 3 de 31

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

8.2.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1. Não há obrigatoriedade de reapresentação dos documentos para habilitação jurídica, caso estes já tenham sido, devidamente, apresentados no Credenciamento deste certame.

8.3.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

8.3.3. Sociedade Comercial: Contrato Constitutivo e as alterações referentes ao capital social, endereço ou razão social ou **somente a última alteração, se estiver consolidada**. Todos esses documentos devem estar registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas.

8.3.4. Sociedade por Ações: Estatuto Constitutivo acompanhado das Atas das Assembleias, devidamente arquivadas no registro competente e publicadas no Diário Oficial.

8.3.5. Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.6.1. Documentos emitidos em outros países devem ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o Português por tradutor juramentado.

8.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.4.1. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

8.4.2. Prova de Regularidade perante o Sistema de Seguridade Social, demonstrada através da apresentação da Certidão Negativa de Débito (**INSS**), em certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, em cumprimento à Portaria MF 358 de 05/09/2014 com a redação dada pela Portaria 443/2014, devidamente atualizada ou certidões da Receita Federal e Previdência Social, separadas e dentro do prazo de validade;

8.4.3. Prova de regularidade na Fazenda Municipal do domicílio do licitante;

8.4.4. Prova de regularidade na Fazenda Estadual do domicílio do licitante;

8.4.5. Prova de regularidade no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.4.6. Prova de inexistência de débitos trabalhistas – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Na hipótese de haver mais de um cartório distribuidor, a licitante deverá apresentar certidão negativa de cada cartório existente.

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

8.6.1. 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove(m) o fornecimento, num período de 12 (doze) meses, de material equivalente, em quantidade e descrição, àquele licitado;

8.6.1.1. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

8.6.1.2. O(s) atestado(s) deverá comprovar o fornecimento de, **no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estabelecido**.

8.6.1.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a objetos, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada

Página 4 de 31

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

8.7. DECLARAÇÃO

8.7.1. Declaração de regularidade no Ministério do Trabalho, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo VIII.

8.8. DOCUMENTAÇÃO PARA FORNECEDORES PORTADORES DE CRC

8.8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pelo Estado da Bahia ou pela União com validade na data limite de apresentação dos envelopes, guardada a conformidade com o objeto da licitação, acompanhado do(s) atestado(s) de capacidade técnica.

8.8.2. A licitante deve apresentar ainda declaração de que após a emissão do CRC não ocorreu fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, conforme abaixo:

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º, representante legal da empresa (razão social), com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob nº, DECLARO, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação desta empresa no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

8.8.3. No CRC serão analisados somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do referido certificado, mesmo que estejam com a validade expirada.

8.8.4. Se os documentos exigidos para fins de habilitação estiverem com o prazo de validade vencido, ou não constarem no CRC, a licitante deverá inseri-los no envelope "Documentos", sendo que no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno poderá saná-la, no prazo e condições previstos neste edital.

9. OBSERVAÇÕES

9.1. Todos os documentos apresentados deverão ser originais, cópia autenticada em cartório, publicação no órgão oficial ou extraídos via Internet e estar em validade na data limite de apresentação dos envelopes, ou ainda em cópia simples desde que acompanhados dos respectivos originais para conferência.

9.2. Todas as declarações apresentadas nesta licitação deverão ser formuladas, de preferência, em papel timbrado da empresa e **conter data, assinatura e identificação do representante legal da licitante ou do procurador devidamente constituído.**

9.3. **A documentação para habilitação a ser apresentada deve ser da empresa cujo CNPJ irá dar execução ao contrato. Portanto, a licitante que pretende dar execução ao contrato por filial, deverá apresentar os documentos habilitatórios referentes à situação desta, mais aqueles documentos que somente são emitidos em nome da matriz.**

9.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição, a qual deverá ser sanada no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, cujo início corresponderá ao momento em que a empresa for declarada a vencedora do certame.

9.5. As licitantes que se enquadram como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da LC nº 123/2006 e alterações posteriores, deverão comprovar essa condição mediante **apresentação de um** dos seguintes documentos, os quais deverão ser encaminhados ao pregoeiro **juntamente com a declaração da licitante informando a condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, no momento do credenciamento:**

9.5.1. **Certidão expedida pela Junta Comercial** ou, conforme o caso, a **Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas** ou equivalentes de seu domicílio;

Página 5 de 31

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 9.5.2.** Prova de enquadramento na opção pelo **SIMPLES NACIONAL**, mediante apresentação de documento expedido pelo órgão competente, atualmente expedido através do sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 9.6.** Para efeito da validade das certidões exigidas para habilitação, se outro prazo não constar em lei ou no próprio documento, o prazo de validade será considerado 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
- 9.7.** Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, de que está regular com o referido órgão e que, finda a greve, se compromete a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais.

10. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 10.1.** Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pelo pregoeiro constarão da respectiva ata.
- 10.2.** De todas as reuniões públicas o pregoeiro lavrará ata circunstanciada a ser assinada pelos representantes dos licitantes presentes que assim o desejarem.
- 10.3.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 10.4.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 10.5.** No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão pública de processamento do Pregão, iniciando-se com o recebimento e verificação do credenciamento.
- 10.6.** Após os respectivos credenciamentos, as licitantes, presentes, entregarão ao pregoeiro os envelopes "Proposta" e "Documentos".

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES N.º 01 - PROPOSTA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 11.1.** Após a finalização da fase de credenciamento serão abertos os envelopes propostas.
- 11.2.** A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 11.3.** As propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções nos casos de eventuais erros encontrados.
- 11.3.1.** O valor estabelecido na proposta será ajustado de acordo com o valor corrigido pelo Pregoeiro, prevalecendo sempre o menor valor encontrado.
- 11.3.2.** A licitante que não aceitar as correções efetuadas **terá sua proposta desclassificada**.
- 11.4.** Serão desclassificadas as propostas que:
- 11.4.1.** Não atenderem as exigências legais e as deste edital no todo ou em parte.
- 11.4.2.** Apresentarem proposta alternativa.
- 11.4.3.** Ofertarem itens cuja especificação técnica não atenda às exigidas no edital.
- 11.4.4.** Consignarem prazo de validade da proposta inferior a 60 (sessenta dias).
- 11.4.4.1.** A contagem do prazo constante no subitem anterior será suspensa quando da interposição de recurso administrativo, nos termos do § 2º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93.
- 11.5.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 11.5.1. MENOR PREÇO (GLOBAL POR LOTE);**

Página 6 de 31

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 11.5.2.** Serão selecionadas para a fase de lances a proposta de menor preço e demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- 11.5.3.** Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no subitem anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).
- 11.6.** Se ocorrer empate entre as propostas escritas e incluídas na seleção prevista neste edital, serão todas selecionadas para a etapa de lances verbais.
- 11.7.** A fim de evitar a redução indiscriminada nos lances ofertados, é prudente que o ofertante tenha em mente, todos os custos e lucro que possam constituir o lance mínimo real a que se poderá alcançar, pois não serão aceitas desistências posteriores devido à imprudência, ficando a licitante, nestas condições, sujeita às penas legais e editalícias.
- 11.8.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, **a partir do autor da proposta de maior preço** e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 11.9.** A licitante sorteada com o maior número poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 11.10.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 11.11.** Poderá o pregoeiro, após verificar a ocorrência mínima de 03 (três) lances de valores irrisórios – aqueles em que a diferença entre o lance ofertado e o menor preço seja inferior 0,5% (cinco décimos percentuais) da melhor proposta na rodada de lances – estabelecer para o item/lote em julgamento, o valor de diferença mínima dos lances em relação ao menor preço ofertado, desde que o valor estabelecido não exceda a 1% (um por cento) da proposta de menor preço no momento da aplicação.
- 11.12.** A recusa em ofertar lances verbais importará tão somente na ordem de classificação da proposta escrita.
- 11.13.** Encerrada a etapa de lances, em não sendo a proposta apresentada pelas microempresas e empresas de pequeno porte a melhor classificada, será assegurado o exercício do direito de preferência nos seguintes termos:
- 11.13.1.** Será concedida prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
- 11.13.1.1.** Serão entendidas como empresas locais aquelas sediadas no município de Itabuna-BA.
- 11.13.1.2.** Serão entendidas como regionais as empresas sediadas em municípios componentes da Microrregião Ilhéus-Itabuna, em classificação definida pelo IBGE.
- 11.13.1.3.** A prioridade será exercida primeiramente para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e, não consagrando a nenhuma licitante, em seguida para as regionais.
- 11.13.2.** Quando houver empate, entendido como aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 11.13.3.** Nesse caso, a beneficiária poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada como melhor oferta na fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a vencedora do certame.
- 11.13.4.** A apresentação da proposta deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.
- 11.13.5.** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer preferência e apresentar nova proposta.
- 11.13.6.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta na fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 11.13.7.** Na hipótese da desistência ao exercício do direito de preferência, da inabilitação ou da não contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, será realizada negociação com a melhor proposta originalmente vencedora da fase de lances.

Página 7 de 31

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 11.14.** A etapa de lances será considerada encerrada quando cumpridos os requisitos da LC n.º 123/2006 ou todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 11.15.** O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado.
- 11.15.1.** Antes de desclassificar qualquer proposta em razão dos preços estarem excessivamente superiores ao estimado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, poderão ser estabelecidas por meio de acordo com a licitante ofertante do menor preço, novas bases condizentes com os preços de mercado.
- 11.15.2.** Antes de desclassificar qualquer proposta por preço manifestamente inexequível, intimará o licitante para que apresente, no prazo de dois (02) dias úteis contados da data da intimação, a composição de seus custos para comprovação da exequibilidade do preço proposto.
- 11.16.** Será considerada vencedora a proposta ofertante do **MENOR PREÇO (GLOBAL POR LOTE)**;
- 11.17.** Ao final, serão classificadas todas as propostas sendo que, da segunda colocada em diante, a classificação será considerada como provisória em razão da necessidade de análise dos preços propostos e dos documentos de habilitação.
- 11.18.** Após a adjudicação do objeto licitado, à licitante vencedora, esta deverá apresentar a Proposta Formal com o Lance final no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis a critério da Administração, contados a partir da data de adjudicação do item/lote ao licitante.
- 11.19.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.20.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 11.21.** Caso todas as propostas sejam desclassificadas, o processo será remetido à autoridade superior para deliberação quanto à reabertura do certame ou aplicação da norma contida no § 3º, do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

12. DA AMOSTRA

- 12.1.** Não será necessária a apresentação de amostra.

13. DA ABERTURA DO ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 13.1.** Após a finalização da fase de classificação serão abertos os Envelopes n.º 02 - Documentos do autor da oferta de menor preço para conferência e exame da documentação nele contidas.
- 13.2.** Eventuais falhas ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 13.3.** A verificação será certificada e atestada pelo pregoeiro, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 13.4.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação.
- 13.5.** Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 13.6.** Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 13.7.** Os documentos apresentados pelas demais licitantes permanecerão em poder da Administração até a assinatura da Ata de Registro de preços com a vencedora.
- 13.8.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 13.9.** No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não havendo a apresentação da documentação relativa à regularidade fiscal ou a sua não regularização no prazo previsto no presente edital, a licitante será inabilitada.

Página 8 de 31

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

13.10. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

13.11. Caso todas as empresas sejam inabilitadas, o processo será remetido à autoridade superior para deliberação quanto à reabertura do certame ou aplicação da norma contida no § 3º do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

14.2. A homologação deste Pregão compete ao Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA.

14.3. O objeto deste Pregão será adjudicado aos vencedores dos respectivos grupos de itens/lotos.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Câmara Municipal de Itabuna-BA é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

15.1.1. O Departamento de licitações será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação

15.2. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

15.3. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços.

15.4. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.4.1. Caberá ao **fornecedor beneficiário** da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. Homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante** mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

15.5.1. O prazo para que a **licitante** mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.5.2. É facultado ao órgão gerenciador, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as **licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

15.6. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

15.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao **fornecedor registrado** em igualdade de condições.

15.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

15.8.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

15.8.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.8.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Página 9 de 31

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 15.8.4.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 15.9.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.10.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- 15.10.1.** por razão de interesse público; ou
- 15.10.2.** a pedido do fornecedor.
- 15.11.** O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 15.12.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 16.1.** Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor registrado** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.2.** O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado **pelo fornecedor registrado** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA.
- 16.3.** Por ocasião da emissão da Nota de Empenho, verificar-se-á se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.
- 16.4.** As despesas e providências inerentes à retirada da Nota de Empenho serão de total responsabilidade da licitante vencedora.

17. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 17.1.** Os objetos **deverão** atender rigorosamente às **condições/especificações exigidas**, conforme estabelecido neste edital e seus anexos.

18. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 18.1.** O objeto da licitação deverá ser recebido conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I.

19. DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DA ATA

- 19.1.** A vigência da Ata de Registro de Preços obedecerá ao quanto disposto na Minuta da Ata – Anexo III.
- 19.2.** As possíveis alterações deverão obedecer ao disposto na Minuta da Ata – Anexo III
- 19.3.** O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

20. DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 20.1.** O pagamento será conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I.

21. DAS SANÇÕES

- 21.1.** O licitante poderá ser sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA e será descredenciado no cadastro de fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 21.1.1.** Cometer fraude fiscal;

Página 10 de 31

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 21.1.2. Apresentar documento falso;
 - 21.1.3. Fizer declaração falsa;
 - 21.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 21.1.5. Não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
 - 21.1.6. Não Retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido
 - 21.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - 21.1.8. Não mantiver a proposta.
- 21.2. Para os fins da Subcondição 21.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 22.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 22.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 22.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

23. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 23.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de razões, ficando as demais licitantes intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 23.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame, pelo Pregoeiro, à Licitante vencedora e o encaminhamento do processo para a homologação.
- 23.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.
- 23.4. Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Setor de Licitações, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08 às 12 horas e das 14h00min às 17h30min, dirigidos ao Senhor Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, por intermédio do pregoeiro.
- 23.5. O pregoeiro franqueará aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações e até o seu término, vista e extração de cópias do processo de licitação, na Sala de Licitações, situada na Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Conceição, em Itabuna/BA, CEP: 45.605-412, Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min.
- 23.6. Todos os pedidos de cópias deverão ser efetuados mediante requerimento formal do representante legal da empresa, dirigidos ao pregoeiro.
- 23.7. As cópias requeridas somente serão retiradas mediante o recolhimento de emolumentos, junto à Caixa Econômica Federal – CEF, em conta indicada pela Câmara, para reembolso dos serviços reprográficos.
- 23.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento.
- 23.9. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

24. DOS RECURSOS E DESPESAS

Página 11 de 31

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 24.1.** A despesa com a execução total do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 51.569,30 (cinquenta e um mil quinhentos e sessenta e nove reais e trinta centavos)**, conforme o levantamento de custo efetuado, apenso ao processo administrativo.
- 24.2.** Os recursos para a aquisição dos bens objeto do presente Registro de Preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

25. DAS DEFINIÇÕES PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 25.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, os pedidos de informações e esclarecimentos somente serão aceitos por escrito, devendo ser encaminhados ao Setor de Licitações através do fac-símile (73) 2103-2124, e-mail licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br ou, pessoalmente, no prédio Administrativo da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, cujo endereço consta no preâmbulo deste edital, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.
- 25.2.** Da fase de abertura dos envelopes até o encerramento da licitação, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 25.3.** As retificações, esclarecimentos ou quaisquer outras informações a respeito da licitação que venham ocorrer antes da abertura do certame, serão disponibilizados na internet, através de email encaminhado aos licitantes que retornarem o protocolo, anexo a este edital, e, quando obrigatório, publicados no Diário Oficial do Município de Itabuna-BA.
- 25.4.** A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA não se responsabiliza pela comunicação dos fatos diretamente aos interessados sob nenhuma outra forma, exceto para aqueles que demonstrarem interesse em participar do certame, enviando o protocolo de retirada do edital preenchido, através do fax (73) 2103-2124 ou do e-mail licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br.
- 25.5.** As eventuais impugnações aos termos do presente Edital somente poderão ocorrer em até dois (2) dias úteis anteriores à data da abertura das propostas.
- 25.6.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 25.7.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26. DOS ANEXOS

- 26.1.** Compõem o presente edital:
- 26.1.1** Anexo I - Termo de Referência;
 - 26.1.2** Anexo II - Modelo de Proposta;
 - 26.1.3** Anexo II-A – Preços de Referência;
 - 26.1.4** Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - 26.1.5** Anexo IV - Protocolo de retirada do edital;
 - 26.1.6** Anexo V – Modelo de Procuração;
 - 26.1.7** Anexo VI – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;
 - 26.1.8** Anexo VII – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - 26.1.9** Anexo VIII – Declaração de regularidade no Ministério do Trabalho;
 - 26.1.10** Anexo IX – Modelo de Atestado de capacidade técnica.
- 26.2.** Os documentos estão agrupados em anexos separados, porém, todos eles se completam. A proponente deve, ao valer-se do edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do Pregão e a formalização contratual, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Página 12 de 31

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 27.1. O aviso contendo o resumo do presente edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Itabuna e afixado no quadro de avisos na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, sita no endereço constante no preâmbulo deste edital.
- 27.2. Ao Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 27.3. A anulação do Pregão induz à do contrato.
- 27.4. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 27.5. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 27.6. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 27.7. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- 27.8. O edital poderá ser consultado/obtido, gratuitamente, desde que encaminhado solicitação para o e-mail licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br, adquirido no Setor de Licitações, ou copiado em pen drive ou mídia gravável do interessado.
- 27.9. Para as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Itabuna/BA, seção judiciária da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itabuna-BA, 27 de janeiro de 2020.

RICARDO DANTAS XAVIER
PRESIDENTE

Página 13 de 31

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Registro de preços visando a futuras e eventuais aquisições de água mineral, com o fito de atender demanda da CMVI.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A presente solicitação encontra justificativa em virtude da imprescindibilidade em garantir-se o fornecimento de água mineral, nas dependências da Câmara Municipal, visando atender ao consumo dos Vereadores, servidores, colaboradores e visitantes. Esta contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento e acesso contínuo à água mineral apropriada para consumo.
- 2.2 Necessária também é a aquisição dos garrafões de 20l já que com o projeto Eco Câmara em atividade, visando um maior comprometimento com a proteção ambiental, os setores que consomem água mineral em copos descartáveis de 200ml passarão à utilizar garrafões de 20l (para isso foi providenciada a compra de novos bebedouros) sendo, portanto, necessária a compra de novos garrafões tanto para utilização nos novos bebedouros quanto para substituição dos garrafões que já estão vencidos, visto que o prazo de validade desses garrafões é de 3 anos.
- 2.3 Portanto, com base nos argumentos acima narrados, solicitamos a abertura deste processo para a compra destes garrafões de água mineral (20l) e Registro de Preço para fornecimento de água mineral.

3 RELAÇÃO DE ITENS

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.
1	1	RECARGA DE ÁGUA MINERAL, sem gás, natural, envasada com 20 (vinte) litros; validade para consumo de, no mínimo, 90 (noventa) dias da data da entrega; acondicionada em garrafão retornável, fabricado com substancias resinosas e/ou poliméricas, lacrado com tampa e lacre plástico descartáveis, com rotulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos; devera estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT e conter, no fundo, data de fabricação e de validade do vasilhame; rótulo com carimbo de aprovação ou numero do processo do DNPM, contendo, no mínimo, nome da fonte, e da empresa envasadora, seu CNPJ, Município, Estado, composição química, características físico - químicas, nome do laboratório, numero e data da analise da agua, volume, data de engarrafamento e validade com impressão indelével/inapagável. A agua deverá estar de acordo com as normas vigentes da ANVISA e do Ministério da Saúde.	Un.	1.400
	2	AGUA MINERAL, sem gás, envasada em copos descartáveis com capacidade de 200 (duzentos) mL; validade para consumo de, no mínimo, 90 (noventa) dias da data da entrega; lacrado com tampa intacta, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos; deverá estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT e conter, na tampa, data de fabricação e de validade; Rotulo com carimbo de aprovação ou numero do processo do DNPM, contendo, no mínimo, nome da fonte, e da empresa envasadora,	CX	500

Página 14 de 31

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

	seu CNPJ, Município, Estado, composição química, características físico - químicas, nome do laboratório, número e data da análise da água e volume contido, com impressão indelével/inapagável. A água deverá estar de acordo com as normas vigentes da ANVISA e do Ministério da Saúde; Acondicionado em caixa com 48 (quarenta e oito) copos.		
3	AQUISIÇÃO garrafão retornável com capacidade para 20 litros, fabricado com substâncias resinosa e/ou poliméricas, lacrado com tampa e lacre plástico descartáveis, com rótulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassados; deverá estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT e conter data de fabricação, com data de validade não inferior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de entrega. (OBS: o vasilhame deverá ser entregue cheio)	Un.	100

4 ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

- 4.1 Os materiais fornecidos deverão respeitar as especificações mínimas descritas na tabela constante no item 3 do presente Termo, não podendo ser ofertados produtos que apresentem descrições inferiores às aqui exigidas.
- 4.2 As entregas são de responsabilidade inteiramente da contratada, devendo tomar providências, inclusive, quanto à segurança dos materiais.
- 4.3 Em virtude de tratar-se de registro de preços, não há nenhuma obrigação por parte desta Entidade de quanto à aquisição dos itens acima elencados, sendo as Autorizações de Fornecimento realizadas de acordo com a necessidade efetiva.

5 LOCAL DE ENTREGA E PRAZOS

- 5.1. Os objetos deverão ser entregues ao Almoxarifado, localizado na sede da Câmara Municipal de Itabuna – BA, situada na Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000, Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, 1º Andar.
- 5.2. O horário para entrega dos objetos será de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min.
- 5.3. O prazo para entrega e recarga será de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento, pela Contratada, da nota de empenho, acompanhada da Autorização de Fornecimento.

6 VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data da publicação da mesma.

7 FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Os servidores designados pela Administração para gestão e fiscalização do Contrato são os seguintes:
 - 7.1.1 **Eduardo José Soares Brandão – Gestor de Contrato;**
 - 7.1.2 **Thales Rodrigues da Silva – Fiscal de Contrato.**
- 7.2 Os servidores deverão proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 7.3 O fiscal e/ou gestor designado poderão ser substituídos pelo Presidente, devendo a Contratada ser imediatamente comunicada do fato.
- 7.4 A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para sanar os vícios apontados pela fiscalização, a contar a partir do recebimento da notificação.

Página 15 de 31

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 7.5 O fiscal e o gestor de contratos serão responsáveis pelo **recebimento definitivo** do objeto, conferindo o documento fiscal entregue e os documentos complementares em anexo, verificando a efetiva execução do objeto, especialmente quanto às quantidades e qualidade em conformidade ao avençado, e conferindo a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, **atestando no corpo do documento fiscal entregue sua concordância.**

8 FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até a 10 (dez) dias úteis, contados a partir do **recebimento definitivo do objeto** por parte da CONTRATANTE.
- 8.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA e descrição do objeto executado, sendo acompanhada dos documentos que comprovam a execução do objeto.
- 8.2.1 Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de Itabuna, CNPJ nº 13.235.726/0001-55.
- 8.2.2 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 8.3 O pagamento será efetuado dentro do prazo estipulado acima, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidores designados como fiscal e gestor de contrato e ter sido verificada a regularidade das certidões que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação, referentes ao recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, que devem ser anexadas ao processo de pagamento.
- 8.3.1 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena da abertura de processo administrativo visando a rescisão da contratação/cancelamento da Ata de Registro de Preços, conforme o caso.
- 8.3.2 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE, desde que requerido pela Contratada mediante razoável motivação.
- 8.3.2.1 Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA.
- 8.3.2.2 Até a finalização dos prazos acima previstos a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.
- 8.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 8.5 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

8. RECEBIMENTO

- 9.1 O recebimento do objeto será conforme prevê o art. 73 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.2 O recebimento provisório ocorrerá no momento do protocolo do documento fiscal, acompanhado das comprovações da execução do objeto.
- 9.3 O objeto será recebido definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento provisório, período em que será verificada a conformidade do objeto entregue com o que foi estabelecido em contrato. Sendo constatada a regularidade do objeto o fiscal de contrato liquidará a respectiva nota encaminhando-a para pagamento, caso haja discordâncias a contratada deverá ser contatada para realizar as correções necessárias.

Página 16 de 31

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

9.4. A contratada terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a realização das correções que se fizerem oportunas.

9. GARANTIA DO OBJETO CONTRATADO

10.1. O objeto em questão não contempla a exigência de garantias em virtude de ser utilizado para consumo imediato.

10. DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 11.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo ANEXO I deste Termo de referência. Para fins de apresentação das propostas e/ou lances durante a sessão pública do pregão, as licitantes deverão cotar todos os itens do Lote, como condição de participação.
- 11.2. A interessada deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica onde comprove que a licitante tenha executado ou está executando, a contento, serviços compatíveis e pertinentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 11.1.1. O atestado deverá comprovar que a LICITANTE tenha executado o fornecimento contemplando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos;
- 11.3. Somente será aceito atestado expedido após a conclusão do fornecimento;
- 11.4. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado, apresentando, dentre outros documentos, cópia de documento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
- 11.5. O atestado de capacidade técnico-operacional deverá referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, especificadas no contrato social vigente.
- 11.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências a fim de complementar informações ou comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela LICITANTE convocada, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no atestado foi prestado.
- 11.7. A fase de habilitação consistirá, ainda, na apresentação de documentos que comprovem a habilitação fiscal e trabalhista, jurídica e econômica.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da CONTRANTE, sempre que necessário, para a execução do serviço, proporcionando todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições avençadas.
- 12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o material/serviço fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 12.3. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo.
- 12.4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para esse fim.
- 12.5. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Termo de Referência.
- 12.6. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
- 12.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas de serviços, para fins de pagamento.
- 12.8. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a execução do objeto deste Termo de Referência.
- 12.9. Emitir pedidos por meio de ordens de fornecimento/serviço.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 13.2. Executar o objeto de acordo com a especificação do presente termo, à medida que for solicitado pelo CONTRATANTE;

Página 17 de 31

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 13.3. Desempenhar os trabalhos por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados;
- 13.4. Manter quadro efetivo de pessoal com número suficiente para o cumprimento das obrigações deste contrato, sem interrupção, independentemente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão. Os empregados não terão, em nenhuma hipótese, nenhuma relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 13.5. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o envio da ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE;
- 13.6. Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado neste termo de referência;
- 13.7. Prestar garantia conforme estabelecido neste termo de referência.
- 13.8. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Órgão, em razão de acidente, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.
- 13.9. Fornecer produtos de primeira qualidade.
- 13.10. Acatar todas as orientações do Órgão, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 13.11. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a Contratada de suas responsabilidades.
- 13.12. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente referente à execução dos serviços e prestar os esclarecimentos cabíveis.
- 13.13. Designar preposto, aceito pelo Órgão, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, para representá-la sempre que for necessário.
- 13.14. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 13.15. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Termo de Referência.
- 13.16. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
- 13.17. Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, partido político, classe social, nacionalidade.
- 13.18. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- 13.19. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da adjudicação do objeto deste Termo de Referência.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Termo de Referência, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:
 - 14.1.1. Advertência por escrito;
 - 14.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da proposta final ofertada pela LICITANTE DESISTENTE, devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada da proposta, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, conforme previsto em Edital, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;
 - 14.1.3. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta final ofertada, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da LICITANTE VENCEDORA em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

Página 18 de 31

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 14.1.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no Edital;
- 14.1.5. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado na Ata de Registro de Preços quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no Edital;
- 14.1.6. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total registrado na Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada e a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada;
- 14.1.7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado na Ata de Registro de Preços, nos casos de anulação da contratação e cancelamento da Ata de Registro de Preços por culpa da CONTRATADA.
- 14.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da LICITANTE VENCEDORA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.
- 14.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
- 14.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 14.5. A LICITANTE que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar no fornecimento e/ou na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
- 14.6. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.7. Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.
- 14.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 15.1. Considerando o uso do Sistema de Registro de Preços, e a previsão de entregas parceladas, a Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. As solicitações serão realizadas por meio de Ordens de Fornecimento, a serem expedidas pelo representante da Administração, responsável pelo setor competente.
- 15.3. As despesas relacionadas às entregas dos produtos correrão por conta da Contratada;

Página 19 de 31

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL 001/2020
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:	
E-MAIL:	TELEFONE:
RESPONSÁVEL:	CNPJ:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	

Planilha dos itens:

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.
1	1	RECARGA DE ÁGUA MINERAL, sem gás, natural, envasada com 20 (vinte) litros; validade para consumo de, no mínimo, 90 (noventa) dias da data da entrega; acondicionada em garrafão retornável, fabricado com substâncias resinosas e/ou poliméricas, lacrado com tampa e lacre plástico descartáveis, com rótulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos; devida estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT e conter, no fundo, data de fabricação e de validade do vasilhame; rótulo com carimbo de aprovação ou número do processo do DNPM, contendo, no mínimo, nome da fonte, e da empresa envasadora, seu CNPJ, Município, Estado, composição química, características físico - químicas, nome do laboratório, número e data da análise da água, volume, data de engarrafamento e validade com impressão indelével/inapagável. A água deverá estar de acordo com as normas vigentes da ANVISA e do Ministério da Saúde.	Un.	1.400
	2	AGUA MINERAL, sem gás, envasada em copos descartáveis com capacidade de 200 (duzentos) mL; validade para consumo de, no mínimo, 90 (noventa) dias da data da entrega; lacrado com tampa intacta, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos; devida estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT e conter, na tampa, data de fabricação e de validade; Rótulo com carimbo de aprovação ou número do processo do DNPM, contendo, no mínimo, nome da fonte, e da empresa envasadora, seu CNPJ, Município, Estado, composição química, características físico - químicas, nome do laboratório, número e data da análise da água e volume contido, com impressão indelével/inapagável. A água deverá estar de acordo com as normas vigentes da ANVISA e do Ministério da Saúde; Acondicionado em caixa com 48 (quarenta e oito) copos.	CX	500
	3	AQUISIÇÃO garrafão retornável com capacidade para 20 litros, fabricado com substâncias resinosas e/ou poliméricas, lacrado com tampa e lacre plástico descartáveis, com rótulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassados; devida estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT e conter data de fabricação, com data de validade não inferior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de entrega. (OBS: o vasilhame devida ser entregue cheio)	Un.	100

Página 20 de 31

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

VALIDADE DA PROPOSTA:

60 (sessenta) dias corridos.

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas.

OBS: O orçamento poderá ser entregue pessoalmente ou em arquivo digital, tipo .pdf, pelo e-mail:
licitacao@cvmi.ba.gov.br

Local e Data:

Carimbo CNPJ e Assinatura

Página 21 de 31

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL 001/2020
ANEXO II-A – TABELA DE PREÇO REFERÊNCIA

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	PREÇO UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	RECARGA DE ÁGUA MINERAL, sem gás, natural, envasada com 20 (vinte) litros; validade para consumo de, no mínimo, 90 (noventa) dias da data da entrega; acondicionada em garrafão retornável, fabricado com substâncias resinosas e/ou poliméricas, lacrado com tampa e lacre plástico descartáveis, com rotulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos; devera estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT e conter, no fundo, data de fabricação e de validade do vasilhame; rótulo com carimbo de aprovação ou numero do processo do DNPM, contendo, no mínimo, nome da fonte, e da empresa envasadora, seu CNPJ, Município, Estado, composição química, características físico - químicas, nome do laboratório, numero e data da análise da agua, volume, data de engarrafamento e validade com impressão indelével/inapagável. A agua devera estar de acordo com as normas vigentes da ANVISA e do Ministério da Saúde.	Und.	1.400		8,06	11.284,00
	2	AGUA MINERAL, sem gás, envasada em copos descartáveis com capacidade de 200 (duzentos) mL; validade para consumo de, no mínimo, 90 (noventa) dias da data da entrega; lacrado com tampa intacta, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos; devera estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT e conter, na tampa, data de fabricação e de validade; Rotulo com carimbo de aprovação ou numero do processo do DNPM, contendo, no mínimo, nome da fonte, e da empresa envasadora, seu CNPJ, Município, Estado, composição química, características físico - químicas, nome do laboratório, número e data da análise da agua e volume contido, com impressão indelével/inapagável. A água devera estar de acordo com as normas vigentes da ANVISA e do Ministério da Saúde; Acondicionado em caixa com 48 (quarenta e oito) copos.	Cx.	1.400		22,23	11.115,00

Página 22 de 31

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

3	AQUISIÇÃO garrafão retornável com capacidade para 20 litros, fabricado com substâncias resinosa e/ou poliméricas, lacrado com tampa e lacre plástico descartáveis, com rótulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassados; deverá estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT e conter data de fabricação, com data de validade não inferior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de entrega. (OBS: o vasilhame deverá ser entregue cheio)	Und.	100		16,22	1.622,00
VALOR GLOBAL – LOTE 01:						24.021,00

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL 001/2020
ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2019

A **Câmara Municipal de Itabuna-BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 13.235.726/0001-55**, com sede no Espaço Cultural Professor Josué Souza Brandão, localizada na Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, nesta Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Presidente, **RICARDO DANTAS XAVIER**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 348287968, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF nº 503.230.755-68, residente e domiciliado na Rua Inglaterra, nº 416, no Bairro São Judas Tadeu, Itabuna - BA. CEP: 45650-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº **xxx/2020**, publicada no **Diário Oficial Eletrônico de xx/xx/2020**, **Processo Administrativo nº 076/2019**, RESOLVE registrar o preço ofertado pela(s) seguinte(s) pessoa(s) jurídica(s):

(XXX), CNPJ (XXX), com sede na (XXX), representada por (XXX), detentor do RG sob nº (XXX) e do CPF sob nº (XXX), residente e domiciliado na (XXX).

Os preços estão registrados de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 9.408/2011, de 12 de maio de 2011, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando a futuras e eventuais aquisições de água mineral, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 022/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
(inclusão da(s) proposta(s) vencedora(s))

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do (a) data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Página 24 de 31

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.9.1. por razão de interesse público; ou
 - 4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Itabuna-BA, xx de xxx de 2020.

RICARDO DANTAS XAVIER
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

(NOME COMPLETO)
(FORNECEDOR)
(REPRESENTAÇÃO)

Página 25 de 31

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL 001/2020
ANEXO IV – PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL

Recebi o PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020, que trata do registro de preços visando a futuras e eventuais aquisições de água mineral, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital e seus anexos, contendo todas as informações necessárias relativas à documentação e à formulação das propostas.

1. Edital;
2. Anexo I – Termo de Referência;
3. Anexo II – Modelo de Proposta;
4. Anexo II-A – Tabela de preços de referência
5. Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
6. Anexo IV – Protocolo de retirada de edital;
7. Anexo V – Modelo de Procuração;
8. Anexo VI – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;
9. Anexo VII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
10. Anexo VIII – Declaração de regularidade no Ministério do Trabalho.
11. Anexo IX – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

ENTREGA DO ENVELOPE: ATÉ dia 11/02/2020 às 08h30min – abertura dia 11/02/2020 às 09h00min

Razão social: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado _____ CEP _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____

Fone: _____ Fax: _____

E-mail: _____ Data: ____/____/2020

Nome completo: _____

Assinatura: _____

CARIMBO DA EMPRESA:

As empresas interessadas em participar desta licitação deverão preencher este documento e encaminhá-lo ao Setor de Licitações através do fax (73) 2103-2124 ou e-mail licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br.

A não remessa deste protocolo exige a Câmara da comunicação direta sobre eventuais retificações, esclarecimentos ou quaisquer outras informações a respeito da licitação.

Página 26 de 31

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL 001/2020
ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º, representante legal da empresa (razão social), localizada na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, CREDENCIO o Sr. (nome completo), portador da cédula de identidade sob R.G. n.º e inscrito no CPF sob n.º, para representá-la perante a Câmara Municipal de Itabuna-BA em licitações, podendo formular lances verbais, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os atos inerentes ao certame, em todas as fases, inclusive OUTORGO poderes para assinatura de contrato.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa (com firma reconhecida) e do credenciado.

OBS: Este documento deverá ser impresso, de preferência, em papel timbrado da licitante.

Página 27 de 31

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL 001/2020 ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º, representante legal da empresa (razão social), localizada na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, empresa interessada em participar do **Pregão Presencial 001/2020** que visa o....., DECLARO, sob as penas da Lei, o pleno cumprimento aos requisitos de habilitação.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa ou do seu credenciado.

OBS: Este documento deverá ser impresso, de preferência, em papel timbrado da licitante.

Página 28 de 31

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL 001/2020 ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º ..., representante legal da empresa (razão social), localizada na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º ..., DECLARO sob as penas da Lei, que a mesma é considerada (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, cujos termos conheço na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os direitos previstos na referida Lei.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa ou do seu credenciado.

OBS: Este documento deverá ser impresso, de preferência, em papel timbrado da licitante.

Página 29 de 31

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL 001/2020

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º, representante legal da empresa (razão social), com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, DECLARO, sob as penas da Lei, que a referida empresa se encontra em situação regular no Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Portanto, não concedo trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal da licitante ou de seu credenciado.

OBS: Este documento deverá ser impresso, de preferência, em papel timbrado da licitante.

Página 30 de 31

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL 001/2020
 ANEXO IX – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa [Razão Social], inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, nº....., bairro, na cidade de, Estado de, executou satisfatoriamente à [nome da empresa contratante, em negrito], CNPJ nº, os objetos constantes da relação abaixo, dentro dos prazos contratados:

Nº da Nota Fiscal:	Nº do Contrato:	
Descritivo	Unidade	Quantidade

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa emitente do atestado.

OBS: Este documento deverá ser impresso, de preferência, em papel timbrado da empresa emitente do atestado.

Página 31 de 31
 Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.
 Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
 Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna

Outros



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 001/2019

A Câmara Municipal de Itabuna-BA, por intermédio do **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, nomeado por meio da Portaria 001/2020, torna público para conhecimento de todos, em especial aos participantes da **Carta Convite 001/2019**, que realizará no dia 06 de fevereiro de 2020, em sua sede, sita à Avenida Aziz Maron, S/N, Conceição, Itabuna – BA, Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, **Sessão para dar Continuidade ao Julgamento da Licitação supracitada**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de engenharia necessários para reforma de áreas internas e externas do prédio sede da Câmara Municipal de Itabuna – BA, conforme as especificações, cronograma, plantas e orçamento contidos em Projeto Básico e demais documentos anexos a este Convite, **com abertura dos envelopes de Proposta de Preços das empresas habilitadas e devolução dos envelopes das empresas inabilitadas**. Informações pelo telefone (73) 2103-2124 e e-mail licitacoes.cmvi@gmail.com.

Itabuna/BA, 29 de Janeiro de 2020.

ALBERTO ELMO MARTINS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CPL

Avenida Aziz Maron, S/N, Conceição, Itabuna – BA – CEP: 45.605-412 – Fone: (73) 2103- 2124– Fax: (73) 2103-2124
<http://www.cmvitabuna.ba.gov.br/#> licitacoes.cmvi@gmail.com

□

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002-2020

CONTRATANTE: Município de Itabuna-BA, por intermédio da Câmara Municipal de Itabuna-BA.

CONTRATADA: O Rei Das Chaves Servicos LTDA-ME, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 04.171.375/0001-75, com sede na Avenida Inácio Tosta Filho, 549, Térreo, Centro, Itabuna-BA, CEP: 45.600-201

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de confecção de carimbos.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.310,00 (três mil trezentos e dez reais).

VIGENCIA: 20/01/2020 a 31/12/2020.

DATA DE ASSINATURA: 20/01/2020.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Ricardo Dantas Xavier.

ASSINA PELA CONTRATADA: Edilson Rodrigues dos Santos.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

Processo Administrativo nº 002/2020

Dispensa de Licitação nº 004/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Itabuna-BA, Sr. Ricardo Dantas Xavier, no uso de suas atribuições legais e regimentais, à vista do Processo de **Dispensa de Licitação nº 004/2020** e:

CONSIDERANDO a licitude e regularidade do procedimento licitatório que se desenvolveu sob o número supracitado;

CONSIDERANDO a estrita obediência às disposições contidas no **inciso IV do art. 24** da Lei Federal 8.666/93, com suas modificações e demais exigências legais ao processo.

CONSIDERANDO que a detentora da proposta mais vantajosa para o objeto em questão apresentou todos os documentos exigidos pela Comissão Permanente de Licitação para comprovação quanto à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista; e,

CONSIDERANDO, por fim, Pareceres, do Jurídico e da Controladoria desta Casa, favoráveis ao processo aqui tratado;

RESOLVE:

RATIFICAR a **Dispensa de Licitação nº 004/2020**, adjudicando o objeto em favor da seguinte vencedora:

CHILLER REFRIGERAÇÃO E MONSTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **00.778.793/0001-74**, tendo como objeto a **contratação de pessoa jurídica para prestação do serviço de manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado, a fim de atender à demanda emergencial da Câmara Municipal De Itabuna-BA**, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência o qual é parte integrante do **Processo Administrativo nº 002/2020**, pelo valor global de **R\$ 1.085,00 (mil e oitenta e cinco reais)**.

Dê-se ciência desta decisão ao interessado, providencie-se o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, a celebração, caso necessário, do contrato e, por fim, publique-se o presente ato na imprensa oficial para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Itabuna – Bahia, 20 de janeiro de 2020.

RICARDO DANTAS XAVIER
PRESIDENTE DA CÂMARA

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com

Câmara Municipal de Itabuna

Relatório de Gestão Fiscal (Rgf)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS												
	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	768.374,76	1.242.906,48	748.599,84	1.001.176,63	1.044.884,19	1.040.269,34	988.838,60	946.464,16	993.882,63	1.011.450,57	1.123.143,86	1.212.630,07	12.122.630,07
Pessoal Ativo	768.374,76	1.242.906,48	748.599,84	1.001.176,63	1.044.884,19	1.040.269,34	988.838,60	946.464,16	993.882,63	1.011.450,57	1.123.143,86	1.212.630,07	12.122.630,07
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	768.374,76	887.857,33	748.599,84	818.495,00	882.018,22	852.542,52	816.030,41	765.921,30	821.094,43	841.894,29	957.715,26	777.744,55	9.956.500,91
Obrigações Patronais		355.049,15		182.681,63	162.565,97	187.926,82	172.335,19	182.542,86	172.788,20	169.556,28	165.428,60	435.194,46	2.186.069,16
Benefícios Previdenciários													
Pessoal Inativo e Pensionistas													
Aposentadorias, Reserva e Reformas													
Pensões													
Outros Benefícios Previdenciários													
Outras desp. pessoal decorr. contr. terceir. ou Contrat. de forma indireta													
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	28.913,05	46.462,86	5.419,65	61.78,71	12.831,73	20.046,00	2.009,00	21.960,66	6.957,32	23.162,89	113.680,69	238.393,22	516.015,78
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	28.913,05	46.462,86	5.419,65	61.78,71	12.831,73	20.046,00	2.009,00	21.960,66	6.957,32	23.162,89	113.680,69	238.393,22	516.015,78
Decorrenças de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração													
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração													
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados													
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	739.461,71	1.196.443,62	743.180,19	994.997,92	1.031.752,46	1.020.223,34	986.829,60	924.503,50	986.925,31	988.287,68	1.009.463,17	984.545,79	11.606.614,29
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	518.225.022,60												
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	518.225.022,60												
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	11.006.614,29												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)	2.24												
LIMITE MÁXIMO (VIII) (Inscos I, II e III, art. 20 da LRF)	6,00												
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5,70												
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (Inscso II do § 1º do art. 59 da LRF)	5,40												
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Câmara Municipal de Itabuna, Emissão: 28/01/2020, às 14:50:42													

RICARDO DANTAS XAVIER PRESIDENTE CPF: 502.230.755-68	MANOEL RAIMUNDO ALVES JUNIOR 1º SECRETÁRIO CPF: 411.491.145-68	SIMCON CONTABILIDADE LTDA ASSESSORIA CONTÁBIL CNPJ: 1232784000146	LUZIANA CARDOSO MEDRADO CHEFE DE CONTROLE INTERNO CPF: 9447590572
--	--	---	---

Câmara Municipal de Itabuna

MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA - PODER LEGISLATIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 3º QUADRIMESTRE DE 2019 - SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2019

RGF - ANEXO 5 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	239.357,05	0,00	156,03	713,19	0,00	238.487,83	238.487,83	0,00
RECURSOS ORDINÁRIOS - TESOURO	239.357,05	0,00	156,03	713,19	0,00	238.487,83	238.487,83	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	239.357,05	0,00	156,03	713,19	0,00	238.487,83	238.487,83	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS - RPPS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS - RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL - RPPS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: , Emissão: , as

_____ RICARDO DANTAS XAVIER PRESIDENTE CPF.: 503.230.755-68	_____ MANOEL RAIMUNDO ALVES JUNIOR 1º SECRETÁRIO CPF.: 411.491.145-68
_____ SIMCON CONTABILIDADE LTDA ASSESSORIA CONTÁBIL CNPJ: 12327784000146	

Câmara Municipal de Itabuna

UNICÍPIO DE ITABUNA - BA - PODER LEGISLATIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 3º QUADRIMESTRE DE 2019 - SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2019
 LRF, art. 48 - Anexo 6 R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	518.225.022,60
Receita Corrente Líquida Ajustada	518.225.022,60

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	11.606.614,29	2,24
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6,00 %	31.093.501,36	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 5,70 %	29.538.826,29	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 5,40 %	27.984.151,22	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	238.487,83	239.357,05

FORNE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Camara Municipal De Itabuna, Emissão: 29/01/2020 , as 17:58:15

_____ RICARDO DANTAS XAVIER PRESIDENTE CPF.: 503.230.755-68	_____ MANOEL RAIMUNDO ALVES JUNIOR 1º SECRETÁRIO CPF.: 411.491.145-68
_____ SIMCON CONTABILIDADE LTDA ASSESSORIA CONTÁBIL CNPJ: 12327784000146	

Câmara Municipal de Itabuna

MUNICÍPIO DE ITABUNA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DE 2019



Data Limite: 14/01/2020

Emissão: 27/01/2020 16:52:38


Empenho	Tipo	Processo	Data	Ficha	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
0000007/2019	E	0000007/2019	02/01/2019	9	359039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00 - RECURSOS ORDINARIOS - TESOURO	156,03
Total Credor :							156,03
Total Geral :							156,03

RICARDO DANTAS XAVIER
PRESIDENTE


MANOEL RAIMUNDO ALVES JUNIOR
1º SECRETÁRIO

SIMCON CONTABILIDADE LTDA
ASSESSORIA CONTÁBIL

Câmara Municipal de Itabuna

 MUNICÍPIO DE ITABUNA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE 2019 Data Limite: 14/01/2020							Emissão: 27/01/2020 16:52:14
Empenho	Tipo	Processo	Data	Ficha	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
TELEMAR NORTE LESTE SA							
0000008/2019	E	0000008/2019	02/01/2019	9	339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00 - RECURSOS ORDINARIOS - TESOURO	2.680,31
Total Credor :							2.680,31
EL PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA							
0000010/2019	G	0000013/2016	02/01/2019	9	339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00 - RECURSOS ORDINARIOS - TESOURO	5.983,00
Total Credor :							5.983,00
INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS							
0000011/2019	G	0000011/2017	02/01/2019	9	339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00 - RECURSOS ORDINARIOS - TESOURO	300,00
Total Credor :							300,00
SUPRIRCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA							
0000036/2019	E	0000036/2018	14/01/2019	9	339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00 - RECURSOS ORDINARIOS - TESOURO	347,28
Total Credor :							347,28
MARGOTTO TELECOMUNICAÇÕES SA							
0000102/2019	G	0000102/2019	01/04/2019	9	339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00 - RECURSOS ORDINARIOS - TESOURO	700,00
Total Credor :							700,00
MUNIZ DE GÓES, RIBEIRO E ASSOCIADOS							
0000147/2019	G	0000147/2019	14/05/2019	8	339035000000 - Serviços de Consultoria	00 - RECURSOS ORDINARIOS - TESOURO	34.500,00
Total Credor :							34.500,00
E & S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME							
0000154/2019	O	0000154/2018	27/05/2019	9	339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00 - RECURSOS ORDINARIOS - TESOURO	14.980,00
Total Credor :							14.980,00
ALFREDO AGLE SANTANA BARACAT HABIB EIRELI - ME							
0000223/2019	E	0000030/2018	06/08/2019	6	339030000000 - Material de Consumo	00 - RECURSOS ORDINARIOS - TESOURO	2.136,65
Total Credor :							2.136,65
ELIAS ALVES RIBEIRO - ME							
0000240/2019	O	0000240/2019	16/08/2019	10	449052000000 - Equipamentos e Material Permanente	00 - RECURSOS ORDINARIOS - TESOURO	450,00
Total Credor :							450,00
SIMCON CONTABILIDADE LTDA							
0000254/2019	G	0000043/2019	02/09/2019	8	339035000000 - Serviços de Consultoria	00 - RECURSOS ORDINARIOS - TESOURO	10.000,00
Total Credor :							10.000,00
AMW ENGENHARIA LTDA							
0000256/2019	O	0000256/2019	04/09/2019	9	339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00 - RECURSOS ORDINARIOS - TESOURO	16.000,00
Total Credor :							16.000,00
VETA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA							
0000258/2019	O	0000052/2018	05/09/2019	10	449052000000 - Equipamentos e Material Permanente	00 - RECURSOS ORDINARIOS - TESOURO	1.158,00
Total Credor :							1.158,00

Câmara Municipal de Itabuna

 MUNICÍPIO DE ITABUNA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE 2019 Data Limite: 14/01/2020							Emissão: 27/01/2020 16:52:14
Empenho	Tipo	Processo	Data	Ficha	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
RES EMPREENDIMENTOS E COMERCIO EIRELI							
0000260/2019	O	0000260/2019	05/09/2019	9	339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00 - RECURSOS ORDINARIOS - TESOURO	2.000,00
Total Credor :							2.000,00
SILVA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA							
0000285/2019	O	0000285/2019	09/10/2019	9	339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00 - RECURSOS ORDINARIOS - TESOURO	1.540,00
Total Credor :							1.540,00
MARIA HELENA VASCONCELOS DE SOUSA							
0000292/2019	O	0000292/2019	16/10/2019	9	339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00 - RECURSOS ORDINARIOS - TESOURO	3.700,00
Total Credor :							3.700,00
CARTONSUL COMERCIO DE EMBALAGENS E SERVICOS GRAFICOS LTDA							
0000307/2019	G	0000307/2019	25/10/2019	9	339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00 - RECURSOS ORDINARIOS - TESOURO	8.250,00
Total Credor :							8.250,00
AMW ENGENHARIA LTDA							
0000310/2019	G	0000310/2019	01/11/2019	9	339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00 - RECURSOS ORDINARIOS - TESOURO	9.320,00
Total Credor :							9.320,00
F G DOS SANTOS DE ITABUNA - ME							
0000321/2019	O	0000321/2019	13/11/2019	10	449052000000 - Equipamentos e Material Permanente	00 - RECURSOS ORDINARIOS - TESOURO	9.951,00
Total Credor :							9.951,00
CADEIRA E CIA INDUSTRIA F COMERCIO DE MÓVEIS LTDA-ME							
0000330/2019	O	0000330/2019	04/12/2019	10	449052000000 - Equipamentos e Material Permanente	00 - RECURSOS ORDINARIOS - TESOURO	10.180,00
Total Credor :							10.180,00
MISSINHO MENDES COMERCIO E FONOGRAFICAS LTDA-ME							
0000332/2019	O	0000332/2019	04/12/2019	15	339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00 - RECURSOS ORDINARIOS - TESOURO	6.000,00
0000335/2019	O	0000335/2019	04/12/2019	15	339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00 - RECURSOS ORDINARIOS - TESOURO	15.000,00
Total Credor :							21.000,00
JOBARA MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA							
0000342/2019	O	0000003/2019	19/12/2019	6	339030000000 - Material de Consumo	00 - RECURSOS ORDINARIOS - TESOURO	2.097,28
Total Credor :							2.097,28
JAIR GUIMARAES NEVES-ME							
0000345/2019	O	0000056/2018	20/12/2019	6	339030000000 - Material de Consumo	00 - RECURSOS ORDINARIOS - TESOURO	3.170,00
Total Credor :							3.170,00
F G DOS SANTOS DE ITABUNA - ME							
0000346/2019	O	0000065/2019	26/12/2019	10	449052000000 - Equipamentos e Material Permanente	00 - RECURSOS ORDINARIOS - TESOURO	50.622,21
0000347/2019	O	0000065/2019	26/12/2019	19	449052000000 - Equipamentos e Material Permanente	00 - RECURSOS ORDINARIOS - TESOURO	16.669,50
0000348/2019	O	0000065/2019	26/12/2019	6	339030000000 - Material de Consumo	00 - RECURSOS ORDINARIOS - TESOURO	2.034,60
Total Credor :							69.326,31

Câmara Municipal de Itabuna


MUNICÍPIO DE ITABUNA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE 2019
Data Limite: 14/01/2020

Emissão: 27/01/2020 16:52:14

Empenho	Tipo	Processo	Data	Ficha	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
TOWER TECH INFORMÁTICA LTDA							
0000349/2019	O	0000052/2018	26/12/2019	6	33903000000 - Material de Consumo	00 - RECURSOS ORDINÁRIOS - TESOURO	1.050,00
0000350/2019	O	0000052/2018	26/12/2019	6	33903000000 - Material de Consumo	00 - RECURSOS ORDINÁRIOS - TESOURO	3.290,00
Total Credor :							4.340,00
AM TECNOLOGIA - ME							
0000351/2019	O	0000052/2018	26/12/2019	10	44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	00 - RECURSOS ORDINÁRIOS - TESOURO	3.530,00
Total Credor :							3.530,00
VETA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA							
0000352/2019	O	0000052/2018	26/12/2019	6	33903000000 - Material de Consumo	00 - RECURSOS ORDINÁRIOS - TESOURO	848,00
Total Credor :							848,00
Total Geral :							238.487,83

RICARDO DANTAS XAVIER
PRESIDENTE

MANOEL RAIMUNDO ALVES JUNIOR
1º SECRETÁRIO

SIMCON CONTABILIDADE LTDA
ASSESSORIA CONTÁBIL